

LEI N. 11.027, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre colocação de informativos conscientizadores da proteção às mulheres e de meios de denúncia de violência contra a mulher em estádios e quadras desportivas durante a realização de eventos no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres e de meios de denúncia de violência contra a mulher, nos estádios e quadras, durante a realização de eventos desportivos no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Enquadram-se na presente Lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes onde ocorrem eventos desportivos, gratuitos ou não.

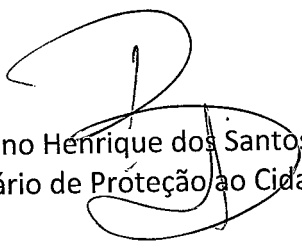
Art. 3º A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

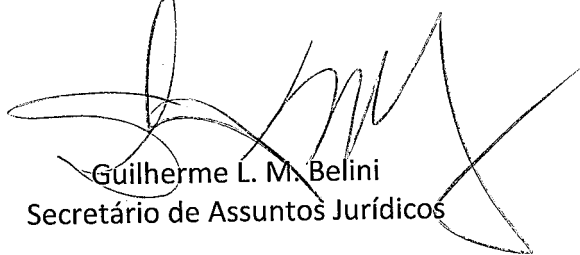
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 21 de novembro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

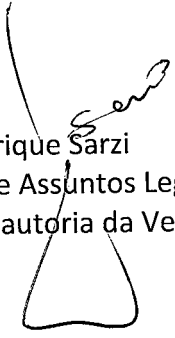

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 80/2023, de autoria da Vereadora Juliana Fraga).